



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Estruturação e Gestão de Projetos

### PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - SEPE

PMI Nº 002/2020 - SEPE

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, com vistas à obtenção de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, com vistas à estruturação de projeto de urbanização inteligente, para implantação do Complexo Gastronômico e de Lazer, na parte inferior da Ponte do Bragueto, localizada na Asa Norte, em Brasília-DF.**

#### **1. PREÂMBULO**

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais, nos termos do Decreto nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019, e da autorização proferida pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, publicada no DODF do dia 27 de outubro de 2020, torna público o Edital de Chamamento Público para o **Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 002/2020 - SEPE**, com vistas à obtenção de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, com vistas à estruturação de projeto de urbanização inteligente, para implantação do Complexo Gastronômico e de Lazer, na parte inferior da Ponte do Bragueto, localizada na Asa Norte, em Brasília-DF.

#### **2. DAS DEFINIÇÕES**

**2.1 PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** – instrumento que a administração pública pode utilizar, antes do processo licitatório, para obter estudos de viabilidade, levantamentos, investigações ou projetos de pessoa jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a administração pública na estruturação de desestatização de empresa e de contratos de parceria;

**2.2 UNIDADE SOLICITANTE** - órgão ou entidade da administração pública que propõe a utilização do PMI para empreendimento vinculado à sua área de competência e passível de concessão comum ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

**2.3 CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGP)** - colegiado de decisão das Parceria Público-Privadas, presidido pelo Governador, nos termos da Lei nº 3.792, de 2 de fevereiro de 2006, e suas alterações;

**2.4 COMISSÃO TÉCNICA** - grupo constituído pela SEPE para analisar e avaliar os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações e projetos formulados por pessoa jurídica de direito privado.

**2.5 PESSOA AUTORIZADA** - pessoa jurídica de direito privado que recebe da administração pública autorização para apresentar projetos, levantamentos, investigações e estudos passíveis de aproveitamento

na modelagem de projeto referente a empreendimento objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

**2.6 ESTUDOS** – os estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, com vistas à estruturação de projeto de urbanização inteligente, visando à implantação do Complexo Gastronômico e de Lazer, na parte inferior da Ponte do Bragueto, localizada na Asa Norte, em Brasília-DF, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência que será divulgado pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais;

**2.7 REQUERIMENTO** – requerimento de autorização para apresentação dos ESTUDOS objeto deste PMI;

**2.8 CRITÉRIOS DE AUTORIZAÇÃO** – requisitos objetivos para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;

**2.9 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO** – requisitos objetivos para a avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados por pessoa autorizada, com as correspondentes pontuações, devendo atender as necessidades do Distrito Federal, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, conveniência e oportunidade, que orientarão o cálculo das notas obtidas em cada caderno, de acordo com a metodologia de avaliação a ser divulgada juntamente com a publicação do Termo de Autorização.

**2.10 TERMO DE AUTORIZAÇÃO** – documento que autoriza o interessado a realizar os ESTUDOS objeto deste PMI.

**2.11 CONTRATOS DE PARCERIA** - a concessão comum, a concessão patrocinada, a concessão administrativa, a concessão regida por legislação setorial, a permissão de serviço público, o arrendamento de bem público, a concessão de direito real e os outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, prazo de vigência, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante.

### **3. DA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS**

**3.1** Este PMI, sem prejuízo de outras normas pertinentes, deve observar, especialmente, as seguintes:

**3.1.1** Lei Distrital 3.792, de 02 de fevereiro de 2006;

**3.1.2** Leis Federais n.º 11079/2004, n.º 9074/1995 e n.º 8987/1995;

**3.1.3** Decreto Distrital nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019;

**3.1.4** Resolução TCDF n.º 290, de 14 de abril de 2016, publicada no DODF 83, de 03 de maio de 2016;

**3.1.5** Art. 21 da Lei 8987/95; art. 31 da Lei 9074/95; art. 3º da Lei 11079/2004; e art. 2º da Lei 11922/09;

**3.1.6** Outras leis e normas aplicáveis.

### **4. DO OBJETO**

**4.1** Por meio do presente Edital de Chamamento de Manifestação de Interesse nº **002/2020-SEPE**, constitui objeto o chamamento da iniciativa privada para apresentação de Requerimento de Autorização, para realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, com vistas à estruturação de projeto de urbanização inteligente, visando à implantação do Complexo Gastronômico e de Lazer na parte inferior da Ponte do Bragueto, localizada na Asa Norte, em Brasília-DF.

**4.2** O Escopo do projeto abrange a apresentação de estudos para implantação, gestão, operação e manutenção de Complexo Gastronômico e de Lazer, bem como de sua infraestrutura necessária, a ser implementado na parte inferior da Ponte do Bragueto, localizada na Asa Norte, em Brasília-DF.

### **5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**5.1** Poderão participar deste PMI pessoas jurídicas de direito privado, individualmente ou em grupo;

**5.2** A participação em grupo dispensa a necessidade de vínculo formal entre os participantes, contudo, é vedada a participação em grupo quando associarem-se pessoas autorizadas e não autorizadas;

**5.3** Os interessados em participar do PMI deverão indicar um representante, munido de procuração, que será responsável pela veracidade das declarações que o proponente realizar;

**5.4** Os interessados deverão entregar, em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação deste Edital, **REQUERIMENTO, juntamente com a Procuração do Representante Legal**, conforme o modelo disponível no **ANEXO I**, acompanhado dos documentos a seguir:

*a) Documentos de Habilitação:*

i) Estatuto ou Contrato Social;

ii) Ata de Eleição de Posse da Diretoria, quando aplicável;

iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

iv) Certidão de Regularidade do FGTS;

v) Certidões de tríplice regularidade fiscal;

vi) Qualificação completa, que permita a identificação da pessoa jurídica de direito privado, com razão social, CPNJ, endereço sede, endereço eletrônico, telefones e qualificação do representante legal;

*b) Comprovação de experiência mediante demonstração documental de elaboração/execução de projetos, levantamentos, investigações e estudos de natureza semelhante, sob a forma de concessão ou não.*

*c) Cadastro Técnico, conforme modelo previsto neste Edital; e*

*d) Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais, conforme modelo do ANEXO III.*

**5.5** Todos os itens constantes do tópico **5.4** serão avaliados seguindo a metodologia de análise dos requerimentos constante no **ANEXO IV**.

**5.6** Para o item **5.4a** os documentos entregues deverão estar no prazo de validade.

**5.7** No caso de consórcio, todos os integrantes deverão apresentar os documentos do item **5.4a**.

**5.8** Quando não estiver explícita a validade, o documento emitido há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data de entrega do REQUERIMENTO será considerado vencido.

**5.9** O REQUERIMENTO “não atenderá” ao Edital e será considerado "**não apto**", caso haja documentos vencidos ou ausentes, ou que não comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item **5.4**.

**5.10** O prazo estabelecido no item **5.4** poderá ser prorrogado, mediante a devida fundamentação, desde que aceita pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais.

**5.11** O REQUERIMENTO deverá ser entregue das 08h às 18h, na Secretaria de Estado de Projetos Especiais, localizada no Palácio do Buriti, sala P-50, Zona Cívico-Administrativa, Praça do Buriti, Brasília – DF, CEP 70075-900, mediante protocolo.

**5.12** O REQUERIMENTO deverá ser apresentado por meio de proposta escrita em papel, acompanhada de cópia em mídia eletrônica.

**5.13** Estão impedidos de participar deste PMI servidores efetivos, comissionados ou colaboradores integrantes do Governo do Distrito Federal.

## **6. DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS**

**6.1** A Secretaria de Estado de Projetos Especiais divulgará no Diário Oficial do Distrito Federal, o resultado da análise da documentação listada no item **5.4**;

**6.2** A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, além de ser pessoal e intransferível, poderá, a critério da administração pública, ser conferida com exclusividade ou a número limitado de interessados.

**6.3** A autorização não gera direito de preferência no processo licitatório do empreendimento e não obriga a administração pública a realizar a licitação.

**6.4** A autorização não implica, por si só, direito a ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, nem tampouco gera responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

**6.5** A autorização poderá ser:

**a)** cassada, em caso de descumprimento de seus termos, incluídas as hipóteses de desconsideração de qualquer dos prazos e de não observação da legislação aplicável;

**b)** revogada, em caso de:

i) perda de interesse da administração pública nos empreendimentos;

ii) desistência por parte da pessoa autorizada, manifestada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à unidade solicitante.

**c)** anulada, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação; ou

**d)** tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

**6.6** A pessoa autorizada será notificada caso sua autorização seja cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito.

**6.7** Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco dias úteis, prorrogável a critério da administração pública e contado da data da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

**6.8** A autorização cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito não gera direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

**6.9** Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da notificação prevista no item **6.6**, os documentos porventura encaminhados à unidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

## **7. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS**

**7.1** A análise dos requerimentos será realizada por técnicos da Secretaria de Estado de Projetos Especiais e de outros órgãos ou entidades, caso necessário.

**7.2** A Secretaria de Estado de Projetos Especiais, visando assegurar o princípio da unidade nos procedimentos metodológicos, cumprirá as seguintes instruções:

**a)** A análise dos REQUERIMENTOS será realizada utilizando-se a “Metodologia de Análise dos Requerimentos” (Anexo IV), onde será verificado o atendimento às expectativas da Secretaria de Estado de Projetos Especiais quanto aos critérios pré-estabelecidos;

**b)** Para analisar o atendimento aos critérios, serão consideradas, exclusivamente, as informações claramente especificadas nos REQUERIMENTOS. Não havendo clareza nas informações, aplicará o disposto no item **7.3**;

**c)** Considerar-se-á "**não apto**" o REQUERIMENTO que não atender aos aspectos solicitados, sendo, por consequência, rejeitado.

d) No caso de consórcio, caso algum dos integrantes não atendam os aspectos listados no item **5.4a**, todo o consórcio será considerado "**não apto**".

**7.3** A Secretaria de Estado de Projetos Especiais poderá a seu critério, em qualquer fase da ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução deste PMI.

**7.4** Caso seja verificada alguma deficiência no REQUERIMENTO, a Secretaria de Estado de Projetos Especiais poderá abrir prazo para reapresentação, a seu critério.

**7.5** Após proceder a análise da documentação, a Secretaria de Estado de Projetos Especiais expedirá o respectivo TERMO DE AUTORIZAÇÃO, a ser publicado no DODF e no portal [www.sepe.df.gov.br](http://www.sepe.df.gov.br), indicando as REQUERENTES autorizadas a iniciar os estudos.

**7.6** Da decisão de expedição do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS ESTUDOS caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação oficial, em primeira instância ao Subsecretário de Estruturação e Gestão de Projetos e, em segunda e última instância, ao Secretária de Estado de Projetos Especiais.

**7.7** O aludido recurso deverá ser entregue das 08h às 18h, na Secretaria de Estado de Projetos Especiais, localizada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Palácio do Buriti, sala P50, Gabinete da Secretaria de Estado de Projetos Especiais, Brasília-DF – CEP 70.075-900, mediante protocolo.

## **8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS**

**8.1** O material deverá ser disponibilizado em uma via impressa, e em meio digital e editável, nos formatos: .xls .doc .pdf .jpg, ou outro formato, desde que possua as mesmas características citadas.

**8.2** O material deve apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, em língua portuguesa, devidamente digitado e formatado, contendo a relação de obras consultadas (referências bibliográficas), de acordo com as recomendações normativas da ABNT.

**8.3** Quadros e tabelas deverão conter a fonte e a fórmula dos dados apresentados.

**8.4** Mapas e plantas deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em formato editável: dgn,.dwg, .shapefile, .kml, ou similar.

**8.5** Os estudos poderão ser apresentados com as seguintes formatações: fonte Arial, tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5, margens superior e esquerda de 2,5 cm e margens direita e inferior de 2 cm.

**8.6** Caso haja divergência entre as versões impressas e digitais, serão consideradas as versões impressas.

**8.7** Os estudos deverão ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da PUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO, na Secretaria de Estado de Projetos Especiais, das 08h às 18h, localizada na Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, Palácio do Buriti, sala P50, Brasília - DF, CEP 70.075-900, dentro do prazo estipulado e mediante protocolo.

**8.8** Os ESTUDOS deverão ser apresentados em CADERNOS TEMÁTICOS, na ordem e com os títulos especificados a seguir:

<b>CADERNO</b>	<b>ESTUDOS</b>
1.	Modelo Técnico
2.	Modelo Econômico-Financeiro
3.	Modelo Jurídico

**8.9** Os ESTUDOS deverão ser elaborados de acordo com as diretrizes mínimas estabelecidas no Termo de Referência, que será disponibilizado no site [www.sepe.df.gov.br](http://www.sepe.df.gov.br), na mesma data da publicação do Termo de Autorização, no Diário Oficial do Distrito Federal.

## **9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS**

**9.1** Pedidos de esclarecimentos e dúvidas poderão ser encaminhados à Secretaria de Estado de Projetos Especiais até 10 (dez) dias antes do prazo final para apresentação dos requerimentos, exclusivamente, para o e-mail [sepe.gab@buriti.df.gov.br](mailto:sepe.gab@buriti.df.gov.br), e serão respondidos em até 5 (cinco) dias úteis.

**9.2** Todas as perguntas e respostas serão publicadas no sítio [www.sepe.df.gov.br](http://www.sepe.df.gov.br).

## **10. DO TERMO DE REFERÊNCIA COM AS DIRETRIZES DOS ESTUDOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS**

**10.1** As diretrizes e a forma de apresentação dos ESTUDOS, bem como os critérios para seleção e avaliação, serão apresentados no Termo de Referência, que será divulgado no site [www.sepe.df.gov.br](http://www.sepe.df.gov.br), na mesma data em que for publicado o Termo de Autorização no Diário Oficial do Distrito Federal.

## **11. DOS CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NO PMI E DO VALOR DE RESSARCIMENTO**

**11.1** Os custos de qualquer natureza serão de responsabilidade dos participantes deste PMI e não serão objeto de qualquer espécie de remuneração, ressarcimento ou indenização por parte do Distrito Federal.

**11.2** O presente PMI prevê ressarcimento para os PROPONENTES autorizados a realizar ESTUDOS selecionados e efetivamente utilizados na estruturação de Contrato de Parceria.

**11.3** Os dispêndios com os estudos deverão ser justificados pelos interessados e, quando efetivamente utilizados pela Administração Pública, serão objeto de ressarcimento aos respectivos autores, pelo vencedor da licitação, até o limite definido, posteriormente, por ato da SEPE, nas condições definidas neste Edital.

**11.4** Os Estudos serão ressarcidos na seguinte proporção do VALOR GLOBAL:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>% DE RESSARCIMENTO</b>
Caderno 1 (Modelo Técnico)	40
Caderno 2 (Modelo Econômico-Financeiro)	30
Caderno 3 (Modelo Jurídico)	30

**11.5** O ressarcimento dos ESTUDOS (projetos, levantamentos, investigações e estudos) ficará condicionado à necessidade de atualização e de adequação deles até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos:

- a) da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- b) das recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
- c) das contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

**11.6** Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados serão ressarcidos pelo vencedor do certame licitatório, ao autor dos estudos efetivamente utilizados pela Administração Pública, mediante depósito na Conta Bancária apontada no Anexo II ou outra, a ser indicada pelo representante do Consórcio.

**11.7** Em nenhuma hipótese, será atribuída à administração pública dívida pecuniária em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos de autoria de pessoa autorizada.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** O Distrito Federal poderá revogar ou anular o presente edital, no todo ou em parte e a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou por exigência legal, mediante decisão unilateral e fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza;

**12.2** A realização do presente PMI não implica a necessária abertura de processo licitatório para a contratação de Concessão comum ou PPP;

**12.3** O eventual processo licitatório não ficará condicionado à utilização dos ESTUDOS e demais informações obtidas por meio deste PMI;

**12.4** Os interessados que apresentarem os ESTUDOS, no âmbito deste PMI, poderão participar do futuro processo licitatório, de acordo com o art. 29 do Decreto n. 39.613/2019;

**12.5** Não serão concedidas quaisquer vantagens ou privilégios ao(s) participante(s) deste PMI em futuro processo licitatório referente ao objeto identificado neste Instrumento.

**12.6** Os custos de qualquer natureza serão de responsabilidade dos participantes deste PMI e não serão objeto de qualquer espécie de remuneração, ressarcimento ou indenização por parte do Distrito Federal.

**Roberto Vanderlei de Andrade**

Secretário de Estado de Projetos Especiais

## **ANEXO I - REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS**

À Secretaria de Estado de Projetos Especiais,

Senhor Secretário de Estado,

A [DENOMINAÇÃO DA (S) PESSOA(S) JURÍDICA(S), GRUPO ECONÔMICO OU CONSÓRCIO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], [E-MAIL], [TELEFONE PARA CONTATO] inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, requerer AUTORIZAÇÃO para apresentação dos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, com vistas à estruturação de projeto de urbanização inteligente, visando à implantação do Complexo Gastronômico e de Lazer, na parte inferior da Ponte do Bragueto, localizada na Asa Norte, em Brasília-DF.

A [DENOMINAÇÃO DA (S) PESSOA(S) JURÍDICA(S), GRUPO ECONÔMICO OU CONSÓRCIO] declara estar ciente de que a autorização para realização de estudos:

I - não confere exclusividade;

II - não gera direito de preferência para a outorga da parceria;

III - não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

IV - não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

V - é pessoal e intransferível;

VI - não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada;

VII - poderá ser cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito nos casos explicitados no Art. 14 do Decreto Distrital nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019.

Por fim, expressamos nossa ciência:

a) de que a participação neste PMI pressupõe, para todos os efeitos, o integral conhecimento do edital do Procedimento de Manifestação de Interesse N° 002/2020-SEPE e seus Anexos;

b) de que a avaliação e a seleção dos ESTUDOS a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência que será disponibilizado juntamente com a divulgação do Termo de Autorização dos estudos.

Brasília, de de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL

## ANEXO II - CADASTRO TÉCNICO

- Nome(s) do(s) interessado(s):

- Endereço(s) do(s) interessado(s):

- Telefone(s) do(s) interessado(s):

- E-mail do(s) interessado(s):

- CNPJ ou CPF do(s) interessado(s):

- Nome do representante do interessado (quando pessoa jurídica\*):

- Telefone do representante:

- E-mail do representante:

Assinalar: Sociedade empresarial ( ) Consórcio ( ) Pessoa física ( ) Grupo econômico ou outro tipo de associação ( ) Qual? \_\_\_\_\_ Descrever:

**Dados bancários em que os valores relativos aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados serão ressarcidos pelo vencedor do certame licitatório, ao autor dos estudos efetivamente utilizados pela Administração Pública. Banco \_\_\_\_\_ Ag. \_\_\_\_\_ Conta \_\_\_\_\_.**

\* São considerados representantes, para fins deste PMI, as pessoas munidas de poderes para se manifestar em nome das PROPONENTES e pelo eventual recebimento do VALOR DE RESSARCIMENTO.

Brasília, XX de XX de 2020.



### ANEXO III - PROPRIEDADE E DIREITOS AUTORAIS

À Secretaria de Estado de Projetos Especiais, A [DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA], com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de [CIDADE], Estado de [ESTADO], inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_ doravante denominada CEDENTE, cede e transfere para o Distrito Federal simplesmente denominado CESSIONÁRIO, a propriedade dos direitos autorais relativos aos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, com vistas à estruturação de projeto de urbanização inteligente, visando à implantação do Complexo Gastronômico e de Lazer, na parte inferior da Ponte do Bragueto, localizada na Asa Norte, em Brasília-DF, referente ao **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N° 002/2020 - SEPE**.

1. O CEDENTE declara que é autor e titular da dos direitos autorais dos ESTUDOS apresentados;
2. O CEDENTE declara que o PROJETO não infringe direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros, assumindo integral responsabilidade pelo seu conteúdo;
3. O CEDENTE cede e transfere todos os direitos autorais relativos ao PROJETO ao CESSIONÁRIO, especialmente os direitos de edição, de publicação, de tradução para outro idioma e de reprodução por qualquer processo ou técnica;
4. O CESSIONÁRIO passa a ser proprietário exclusivo dos direitos referentes ao PROJETO, sendo vedada qualquer reprodução, total ou parcial, em qualquer outro meio de divulgação, impresso ou eletrônico, sem que haja prévia autorização escrita por parte do CESSIONÁRIO;
5. A cessão é gratuita e, portanto, não haverá qualquer tipo de remuneração pela utilização do PROJETO pelo CESSIONÁRIO, com exceção da possibilidade de ressarcimento pelos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, efetivamente utilizados na formatação da concessão para objeto deste PMI.

Brasília, XX de XX de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL

### ANEXO IV - METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

1. Os documentos relativos aos itens 5.4 do Edital de PMI, serão classificados como: “Atendeu” ou “Não atendeu”, conforme QUADRO DE ANÁLISE (abaixo).

2. Serão consideradas aptas somente aquelas empresas que receberem a qualificação de “Atendeu” para todos os itens.

3. Caso a requerente receba a classificação de “Não atendeu” em quaisquer dos itens, não será considerada apta a elaborar os estudos.

4. Para o item 5.4a todos os documentos deverão ser entregues e estar dentro do prazo de validade. Caso falem documentos ou esteja vencido, o REQUERIMENTO “Não atenderá” o Edital.

5. A documentação referente ao item 5.4a deverá ser entregue por todos os integrantes do Consórcio.

Item Edital	Critério	Atendeu	Não atendeu
5.4a	Documentos de Habilitação		
5.4b	Demonstração de Experiência		
5.4c	Cadastro Técnico		
5.4d	Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais		
Resultado Final		APTO	NÃO APTO



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE - Matr.1691642-5, Secretário(a) de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal**, em 04/12/2020, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=51740911](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=51740911) código CRC= **DEDF4EAB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075900 - DF

3312-9937